



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Julgados

Exigência de Certificação ISO para Habilidação de Licitante (Gestão da Logística)

[Acórdão 1091/2025 Plenário](#). É regular a exigência de certificação ISO para habilitação de licitante, com base no art. 17, § 6º, inciso III, da [Lei 14.133/2021](#). A exigência de certificação em relação a “material” e “corpo técnico”, referenciados no aludido dispositivo legal, pode ser entendida como a demonstração da capacidade técnica do quadro de pessoal integrada com a experiência organizacional da empresa e seus meios de produção, ou seja, a sua própria capacidade operacional (art. 67, caput e inciso III, da [Lei 14.133/2021](#)).

Apuração de Superfaturamento em Contratos de Obras (Gestão da Logística)

[Acórdão 1136/2025 Plenário](#). Para apuração de superfaturamento em contratos de obras, admite-se a utilização de custos efetivamente incorridos em obras públicas semelhantes, obtidos por meio de notas fiscais, como parâmetro de mercado, quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.



Normativos

Presidência da República/Casa Civil/Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Exigência em Contratações Públicas de Percentual Mínimo de Mão de Obra Constituída por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Gestão da Logística)

[Decreto nº 12.516, de 17/06/2025](#). Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Dúvidas podem ser dirimidas junto à CGORI/CISET pelo e-mail cgori@defesa.gov.br